



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ESCLARECIMENTO Nº 03

Edital de Concorrência nº 01/2021

Processo SCEC-PRC-2021/01318 (Antigo SC nº 1064279/2019)

Objeto: Execução da obra de reforma e restauro da edificação denominada Casa das Rosas, na Avenida Paulista, nº 37 – Bela Vista – São Paulo/SP.

A comissão permanente de licitação torna pública resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados por empresas interessadas na licitação, relativo ao Edital supracitado:

Questionamento 01:

No documento “Planilha-de-Preços-Cronograma-e-Composicao-de-BDI” está discriminado a quantidade de horas produtivas para a o Mestre de obras de 1.670 horas pelos 15 meses, o que representa 5 horas por dia. No entanto, o profissional apontando estará em tempo integral na execução dos serviços, além do fato de que se remunera formalmente pela lei são 220 horas mensais, razão pela qual julgamos ser procedente o ajuste das horas previstas para o profissional elencado para compor a equipe técnica administrativa.

Resposta: De acordo com o artigo 7º da constituição federal de 1988, a jornada de trabalho não poderá exceder 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais, portanto a empresa vencedora da licitação deverá distribuir as horas previstas no item 1.1 da planilha orçamentária de modo a assegurar o acompanhamento dos serviços pertinentes a este profissional.

Considerando também que o Acórdão 2622/2013, item 9.2.2 estabelece percentuais máximos admitidos para administração local incluída no custo direto do orçamento, visando à adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas. Portanto, entendemos que o quantitativo de horas previstas está de acordo com os serviços a serem executados.

Questionamento 02:

No documento “Planilha-de-Preços-Cronograma-e-Composicao-de-BDI” está discriminado a quantidade de horas produtivas para a o Engenheiro Civil de obra Sênior de 200 horas pelos 15 meses, o que representa 13,33 horas/mês. Entendemos que houve um equívoco sendo necessária a multiplicação das horas apresentadas pelos 15 meses de execução das obras. O profissional apontando estará em tempo integral na execução dos serviços, julgamos ser procedente o ajuste das horas previstas para o profissional elencado para compor a equipe técnica administrativa.

Resposta: De acordo com o artigo 7º da constituição federal de 1988, a jornada de trabalho não poderá exceder 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais, portanto a empresa vencedora da licitação deverá distribuir as horas previstas no item 1.3 – Administração local da obra, da planilha orçamentária de modo a assegurar o acompanhamento dos serviços pertinentes a este profissional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Comissão Permanente de Licitação

Considerando também que o Acórdão 2622/2013, item 9.2.2 estabelece percentuais máximos admitidos para administração local incluída no custo direto do orçamento, visando à adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas. Portanto, entendemos que o quantitativo de horas previstas está de acordo com os serviços a serem executados.

Questionamento 03:

No documento “Planilha-de-Preços-Cronograma-e-Composicao-de-BDI” não encontramos os custos relacionados a Técnico de segurança, entendemos ser uma função obrigatória para execução de obras civis. Onde deverá ser colocado tal custo?

Resposta: O Técnico de segurança do trabalho não foi contemplado no item 1 - Administração local da obra na planilha orçamentária, considerando que durante a execução das obras, a previsão é que o número de pessoas trabalhando simultaneamente não excederá 50 trabalhadores, conforme NR4 - item 4.2.1.2, anexo II.

São Paulo, 25 de agosto de 2021

Eduardo Toshimi Morioka
Presidente da Comissão de Licitação

Celso Yassumi Nomoto
Membro

Karla Bessani Travassos Bozelli
Membro